

PORTARIA Nº 3.011 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Restringe a circulação das Combinações de Veículos de Carga - CVC e das Combinações de Transporte de Veículos - CTV e cargas indivisíveis nas rodovias estaduais sob circunscrição do DER/MG, nos dias e horários que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº. 45.785, de 29 de novembro de 2011, e tendo em vista os arts. 1º, 2º, 21, 101 e 269, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções nºs. 210/06, 211/06, 256/07 e 305/09 do CONTRAN, e considerando o aumento significativo do fluxo de veículos em rodovias durante os feriados e a necessidade de se uniformizar os procedimentos da fiscalização do trânsito de veículos superdimensionados,

**DETERMINA:**

Art. 1º Fica proibida a circulação das Combinações de Veículos de Carga - CVC e das Combinações de Transporte de Veículos - CTV e cargas indivisíveis nas rodovias estaduais sob circunscrição do DER/MG, vazios ou com carga, portando ou não Autorização Especial de Trânsito AET, nos dias e horários especificados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semi-reboque, desde que não exceda as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alínea “d” do inciso III do art. 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrange os trechos rodoviários de pista simples.

Art. 2º A não observância dos preceitos desta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 187-I, da Lei Federal nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Aplicar o código de infração - “574-6 3 - Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação-veículo de carga”.

§ 2º Em cumprimento ao art. 1º, os veículos deverão ser retidos até o término do horário de restrição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias:

I - nº 2.882, de 21 de fevereiro de 2011;

II - nº 2.893, de 10 de março de 2011.

DER/MG, em Belo Horizonte, aos 10 de fevereiro de 2012.

ENGº JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE

DIRETOR GERAL

ANEXO À PORTARIA Nº 3011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

<b>OPERAÇÃO</b>	<b>DIAS DE RESTRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
CARNAVAL	17/02/12 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	18/02/12 (sábado)	06:00 às 12:00
	21/02/12 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	22/02/12 (quarta-feira)	06:00 as 12:00
SEMANA SANTA	05/04/12 (quinta-feira)	16:00 às 22:00
	06/04/12 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	08/04/12 (domingo)	16:00 às 24:00
DIA DO TRABALHO	28/04/12 (sábado)	06:00 às 12:00
	01/05/12 (terça-feira)	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	06/06/12 (quarta-feira)	16:00 às 22:00
	10/06/12 (domingo)	16:00 às 22:00
SETE DE SETEMBRO (INDEPENDÊNCIA)	06/09/12 (quinta-feira)	16:00 às 22:00
	07/09/12 (sexta-feira)	6:00 às 12:00
	09/09/12 (domingo)	16:00 às 24:00
PADROEIRA DO BRASIL (N.S. Aparecida)	11/10/12 (quinta-feira)	16:00 às 22:00
	12/10/12 (sexta-feira)	6:00 às 12:00
	14/10/12 (domingo)	16:00 às 24:00
FINADOS	01/11/12 (quinta-feira)	16:00 às 22:00
	02/11/12 (sexta-feira)	6:00 às 12:00
	04/11/12 (domingo)	16:00 às 24:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	15/11/12 (quinta-feira)	6:00 às 12:00
	18/11/12 (domingo)	16:00 às 22:00
FIM DE ANO	21/12/12 (sexta-feira)	16:00 às 22:00
	22/12/12 (sábado)	6:00 às 12:00
	28/12/12 (sexta-feira)	16:00 às 22:00
	01/01/13 (terça-feira)	16:00 às 24:00